



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG**

## **MINUTA DO REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DE CURSOS TÉCNICOS DO IFNMG**

**Aprovado por:**

Resolução CS nº 63/2016, de 16 de dezembro de 2016.

**Substituído por:**

Resolução CS nº XX, de XXX de XXXX de XX22.

**MONTES CLAROS - MG**

**XXXX/2022**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

**Reitora**

Prof.<sup>a</sup> Joaquina Aparecida Nobre da Silva

**Pró-Reitor de Administração (PROAD)**

Prof. João Leandro Cássio de Oliveira

**Pró-Reitor de Extensão e Cultura (PROEXC)**

Rony Enderson de Oliveira

**Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPMI)**

Prof. Edinei Canuto Paiva

**Pró-Reitora de Gestão de Pessoas (PROGEP)**

Prof.<sup>a</sup> Rosemary Barbosa da Silva Moura

**Pró-Reitor de Ensino (PROEN)**

Prof. Ricardo Magalhães Dias Cardozo

**Diretor da Diretoria de Ensino da PROEN**

Prof. Wallas Siqueira Jardim

**Diretor do Departamento de Ensino Superior da PROEN**

Prof. Roberto Marques Silva

**Diretora do Departamento de Ensino Técnico da PROEN**

Ailse de Cássia Quadros

**Equipe Técnica do Departamento de Ensino Técnico**

Edilene Aparecida Soares de Oliveira Dias

Celimar Reijane Alves Damasceno Paiva

Maria das Graças Rodrigues Mendes

Roberta Cardoso Silva

**Diretora do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância (CEAD)**

Prof.<sup>a</sup> Luciana Gusmão de Souza

**Coordenadora de Ensino do CEAD**

Veranilda Lopes Moura

**Técnico em Assuntos Educacionais do CEAD**

Elmer Sena Souza

## Sumário

<b>TÍTULO I</b>	<b>3</b>
<b>DO COLEGIADO DE CURSO</b>	<b>3</b>
CAPÍTULO I	3
Das Considerações Preliminares	3
CAPÍTULO II	3
Do Colegiado de Curso	3
CAPÍTULO III	3
Das Competências do Colegiado de Curso	3
CAPÍTULO IV	5
Da Constituição do Colegiado de Curso	5
CAPÍTULO V	5
Das Atribuições do Presidente do Colegiado de Curso	5
CAPÍTULO VI	6
Do Funcionamento do Colegiado de Curso	6
<b>TÍTULO II</b>	<b>7</b>
<b>DO PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS</b>	<b>7</b>
CAPÍTULO I	7
Da Comissão Eleitoral	7
CAPÍTULO II	8
Da Candidatura	8
CAPÍTULO III	8
Dos Eleitores	8
CAPÍTULO IV	9
Da Eleição	9
CAPÍTULO V	10
Do Mandato	10
<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>11</b>

**TÍTULO I**  
**DO COLEGIADO DE CURSO**

**CAPÍTULO I**  
**Das Considerações Preliminares**

**Art. 1º** O presente Regulamento tem como objetivo normatizar a constituição, as competências e o funcionamento dos Colegiados dos Cursos Técnicos do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG), tendo como base a legislação vigente, a Organização Didático-Pedagógica dos Cursos Técnicos e o Projeto Pedagógico dos Cursos.

**CAPÍTULO II**  
**Do Colegiado de Curso**

**Art. 2º** O Colegiado de Curso é um órgão consultivo e deliberativo que compõe a estrutura administrativa dos *Campi/CEAD*.

**Art. 3º** O Colegiado de Curso tem por objetivo desenvolver atividades voltadas para a elevação da qualidade do respectivo curso, com base no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), no Projeto Pedagógico da Instituição (PPI), no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e na legislação vigente.

**Art. 4º** Todos os cursos técnicos dos *Campi/CEAD* do IFNMG possuirão um Colegiado de Curso, por forma de oferta.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, na impossibilidade de criação de um colegiado por curso, facultar-se-á aos *Campi/CEAD* a criação de um único colegiado para todos os cursos técnicos, assegurando a representação dos discentes de cada curso.

**CAPÍTULO III**  
**Das Competências do Colegiado de Curso**

**Art. 5º** Compete ao Colegiado de Curso:

- I - analisar e deliberar sobre propostas de alteração do PPC;
- II - propor alterações e reformulações curriculares para o curso;
- III - acompanhar o processo de reestruturação curricular do curso;
- IV - analisar e sugerir, quando for o caso, sobre a oferta e distribuição de componentes curriculares vinculados ao curso;

- V - propor e/ou validar a realização de atividades complementares do curso;
- VI - convalidar, se necessário, novos componentes curriculares optativos, sendo estes encaminhados para apreciação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e, em caso de aprovação, incluídos no PPC do curso;
- VII - apreciar, em primeira instância, as propostas de reestruturação, desativação temporária, reabertura e extinção de curso, de acordo com o Regulamento de Implantação, Reestruturação, Desativação Temporária, Reabertura e Extinção de Cursos do IFNMG;
- VIII - acompanhar os processos de avaliação (interna e externa) do curso;
- IX - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões da coordenação do curso;
- X - apreciar e acompanhar a avaliação da coordenação do curso realizada pela Subcomissão Própria de Avaliação (sCPA) e o plano de ação da coordenação;
- XI - acompanhar e avaliar, quando solicitado, as metodologias de ensino e avaliação desenvolvidas no âmbito do curso, com vistas à realização de encaminhamentos necessários a sua constante melhoria;
- XII - analisar as causas determinantes do baixo rendimento escolar e evasão dos discentes do curso, e propor ações para equacionar os problemas identificados;
- XIII - propor a aquisição de laboratórios, equipamentos, material de consumo e outras questões relativas à infraestrutura do curso;
- XIV - emitir parecer sobre processos de ocupação de vagas remanescentes do curso;
- XV - avaliar e propor sugestões no planejamento de distribuição de novas vagas para docentes do curso, em consenso com a Direção de Ensino do Campus/CEAD;
- XVI - avaliar e deliberar acerca dos seguintes requerimentos de discentes, em conformidade com o Regulamento dos Cursos Técnicos:
- a) reopção de curso e turno;
  - b) reingresso;
  - c) dilação de prazo para a integralização curricular;
  - d) matrícula de discente, de curso técnico concomitante/subsequente, em período letivo seguinte ao qual o discente tenha trancado a matrícula ou sido reprovado, em conformidade com o inciso II do artigo 84 do Regulamento dos Cursos Técnicos;
  - e) renovação de matrícula fora do prazo, nos casos que extrapolam o prazo previsto no § 2º do artigo 81 do Regulamento dos Cursos Técnicos;
  - f) trancamento de matrícula fora do prazo;
  - g) aproveitamento de estudos;
  - h) aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
  - i) justificativas de faltas de discentes em situações não previstas no Regulamento dos Cursos Técnicos;
  - j) regime de tratamento excepcional nos casos que ultrapassem o limite de dias previsto no Regulamento dos Cursos Técnicos, conforme alínea c, do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.044/69.

- XVII - designar Comissão Eleitoral para conduzir o processo eletivo dos membros do Colegiado de Curso;
- XVIII - propor alterações no Regulamento dos Colegiados de Cursos Técnicos do IFNMG;
- XIX - acompanhar o cumprimento das decisões tomadas pelo Colegiado.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da Constituição do Colegiado de Curso**

**Art. 6º** O Colegiado de Curso será constituído por:

- I - coordenador(a) de curso;
- II - para os cursos concomitantes/subsequentes, mínimo de 02 (dois) e máximo de 04 (quatro) docentes do quadro permanente, em exercício no curso, sendo pelo menos 02 (dois) docentes com formação na área específica do curso, salvo em casos excepcionais, ou selecionado por meio de edital nos cursos na modalidade a distância;
- III - para os cursos Integrados, mínimo de 02 e máximo de 06 (seis) docentes em efetivo exercício no curso, sendo pelo menos 03 (três) com formação na área específica do curso e 03 (três) da formação geral básica, salvo em casos excepcionais;
- IV - no mínimo 01 (um) e no máximo 04 (quatro) representantes do corpo discente do curso;
- V - no mínimo 01 (um) e no máximo 04 (quatro) representantes técnicos administrativos, cuja atribuição tenha relação direta com o curso, salvo em casos excepcionais.

**§ 1º** No caso da oferta de cursos na modalidade de Educação a Distância com auxílio de fomento externo o Colegiado de Curso poderá ser composto com representatividade de bolsistas ou ainda com servidores efetivos e bolsistas.

**§ 2º** A composição dos colegiados de cursos da oferta própria do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância (CEAD) poderá ser alterada, assegurando-se a representação dos membros dos segmentos, mediante deliberação em reunião convocada para tal fim.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Das Atribuições do Presidente do Colegiado de Curso**

**Art. 7º** A presidência do Colegiado de Curso será ocupada pela Coordenação do Curso.

**Art. 8º** Compete ao (à) Presidente do Colegiado de Curso:

- I - convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);
- II - representar o Colegiado de Curso junto aos órgãos da Instituição;

III - encaminhar ou executar as deliberações do Colegiado;

IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser analisada pelo Colegiado de Curso;

V - designar um membro do Colegiado para secretariar e lavrar as atas;

VI - decidir ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;

VII - coordenar a integração do Colegiado de Curso com os demais Colegiados e setores da Instituição.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Funcionamento do Colegiado de Curso**

**Art. 9º** O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do(a) presidente, pelo menos 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

**§ 1º** As reuniões ocorrerão, preferencialmente, no início e ao final do semestre letivo.

**§ 2º** As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

**§ 3º** Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido, justificando-se a convocação extraordinária no início da reunião.

**Art. 10** O Núcleo Pedagógico do *Campus/CEAD* deverá acompanhar e assessorar as atividades dos colegiados de cursos técnicos quando não houver membro desse segmento.

**Art. 11** O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência ao(à) Presidente, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas para que o suplente possa ser convocado.

**§ 1º** Toda justificativa deverá ser apreciada pelo Colegiado na reunião subsequente.

**§ 2º** Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

**§ 3º** O membro que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a quatro reuniões alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído, tendo o cargo ocupado pelo suplente.

§ 4º Nas reuniões será permitida a participação de convidados para prestação de esclarecimentos sobre assuntos específicos, sem direito a voto.

**Art. 12** As reuniões funcionarão com a participação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos seus membros, independente da composição do Colegiado. Constatada a falta de quórum, o início da reunião será adiado por até 30 (trinta) minutos.

§ 1º Esgotados os 30 (trinta) minutos e não sendo atingido o quórum, a reunião será cancelada e remarcada em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Na ausência ou impedimento do(a) Presidente, a reunião será presidida pelo docente, membro do colegiado, com maior tempo de serviço na Instituição.

**Art. 13** As decisões do Colegiado de Curso serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, sendo concedido ao(à) presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 14** O(A) Presidente comunicará ao solicitante, quando for o caso, acerca das decisões do Colegiado e as encaminhará aos setores pertinentes para efetivação da requisição.

**Art. 15** Em cada reunião deverá ser lavrada a ata, que será enviada aos membros, via SEI ou E-mail, no prazo de 15 dias, para ser lida, analisada e aprovada. Após aprovação, será assinada pelos membros e publicada pelo(a) presidente ou secretário(a) na página específica do curso, no site do IFNMG.

## TÍTULO II

### DO PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS

#### CAPÍTULO I

##### Da Comissão Eleitoral

**Art. 16** O processo de eleição dos membros dos colegiados de curso será coordenado por uma Comissão Eleitoral Geral ou específica para cada curso designada pelo próprio Colegiado de Curso. nomeada pela Direção do *Campus/CEAD*, que deverá:

- I - divulgar o processo eleitoral, no âmbito do *campus/CEAD*;
- II - propiciar a inscrição dos candidatos e a homologação das candidaturas;
- III - providenciar as listas de votação por segmento;
- IV - providenciar as cédulas de votação;
- V - indicar os membros que comporão a mesa de votação e apuração;
- VI - realizar a apuração da votação;



VII - exarar ata circunstanciada da votação e da apuração de votos;

VIII - encaminhar o resultado das eleições ao Diretor Geral do *Campus/CEAD*, para homologação;

IX - demais atividades correlacionadas ao processo eletivo.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Candidatura**

**Art. 17** São requisitos para concorrer à vaga de membro do Colegiado de Curso nos segmentos docente e técnico-administrativo:

I - pertencer ao quadro efetivo do IFNMG;

II - não estar afastado(a) de suas atividades por um período superior a 6 (seis) meses;

III - não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

IV - não encontrar-se em processo de aposentadoria;

V - estar em efetivo exercício no curso, em caso de docente, no ato da candidatura;

VI - as atribuições, do representante técnico-administrativo, tenham relação direta com o curso, salvo em casos excepcionais.

**Art. 18** São requisitos para concorrer à vaga de membro do Colegiado de Curso no segmento discente:

I - estar regularmente matriculado no curso;

II - ter cursado o primeiro semestre/ano letivo do curso;

III - não estar cursando o último semestre/ano letivo do curso;

IV - não estar com matrícula trancada no curso;

V - não estar respondendo nenhuma medida disciplinar prevista nos regulamentos da Instituição;

VI ser maior de 16 (dezesesseis) anos de idade.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, no caso da implantação do curso, poderá exercer o mandato no Colegiado o representante discente que esteja cursando o primeiro período letivo.

**Art. 19** Os candidatos deverão se inscrever individualmente, por segmento.

**Art. 20** Os servidores poderão participar de mais de um Colegiado de Curso, concomitantemente.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Eleitores**

**Art. 21** São eleitores para escolha dos representantes docentes, os pertencentes ao quadro de docentes do *Campus/CEAD* que atuam e atuaram no curso nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 22** São eleitores para escolha do(s) representante(s) discente(s) todos os discentes do curso regularmente matriculados e frequentes no período letivo da ocorrência das eleições.

**Art. 23** São eleitores para escolha do(s) representante(s) técnico-administrativo(s) os servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro ativo do *Campus/CEAD*, cuja atribuição tenha relação direta com o curso.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Eleição**

**Art. 24** As eleições para representantes do Colegiado de Curso ocorrerão 60 (sessenta) dias antes do encerramento dos mandatos dos membros em exercício.

**Art. 25** Os representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente serão escolhidos pelos seus respectivos pares, de acordo com as normas estabelecidas por edital.

**Art. 26** O voto é facultativo.

**Art. 27** O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

**Art. 28** A eleição se dará através do sistema tradicional de votação (cédulas em papel) ou meio eletrônico através de plataformas reconhecidas pelos órgãos competentes para esta finalidade.

**Art. 29** Os representantes serão eleitos pelo voto direto dos seus pares, garantido o sigilo do voto e da inviolabilidade da urna eleitoral.

**Art. 30** Os eleitores deverão se identificar perante a mesa receptora, apresentando um documento de identificação oficial com foto, e deverão assinar lista de presença.

**Art. 31** A não apresentação de documento impedirá o exercício do voto, não cabendo recurso.

**Art. 32** Será permitido o voto cumulativo ao eleitor pertencente ao segmento discente que seja servidor do *Campus*.

**Art. 33** Os candidatos mais votados em cada segmento, até o máximo de representantes previstos no artigo 6º deste documento serão considerados eleitos como membros titulares e os demais como suplentes, respeitando-se uma vaga por segmento, conforme este Regulamento.

§ 1º Será eleito um membro suplente para cada segmento do Colegiado de Curso, salvo em casos excepcionais.

§ 2º Após a constituição do Colegiado e da suplência, será criado um cadastro reserva, por segmento, com os nomes dos demais candidatos, respeitando-se a classificação para que sejam feitas as substituições nos respectivos segmentos, caso haja necessidade.

**Art. 34** Em caso de empate de número de votos dos docentes e técnico-administrativos, serão considerados como critérios de desempate:

I - maior tempo de atuação no curso;

II - maior tempo de serviço no IFNMG;

III - maior idade.

**Art. 35** Em caso de empate de número de votos dos discentes serão considerados como critérios de desempate:

I - maior tempo no curso;

II - maior idade.

**Art. 36** Após a eleição dos membros do Colegiado de Curso, os representantes e seus suplentes serão designados pela Direção Geral do *Campus* ou Direção do CEAD, por meio de Portaria.

**Parágrafo único.** A portaria de homologação do colegiado do curso deverá constar os membros titulares, suplentes e cadastro de reserva.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Mandato**

**Art. 37** O mandato para os representantes docentes e técnico-administrativos será de 2 (dois) anos, permitida reeleição por mais um mandato.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, ou não havendo candidatos novos para composição do colegiado, será permitida recondução dos antigos candidatos eleitos.

**Art. 38** O mandato do representante discente será de 1 (um) ano, permitida a recondução por mais 1 (um) mandato.

**Art. 39** No caso de vacância, a substituição respeitará a convocação do suplente do segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

**§ 1º** Caso o suplente já tenha assumido vaga no Colegiado ou esteja impedido de assumir esta vaga, será convocado o próximo representante do segmento do cadastro de reserva, com a finalidade de ocupar a vaga disponível durante o período complementar do mandato em aberto.

**§ 2º** Caso o *Campus/CEAD* não tenha constituído um cadastro de reserva de suplentes ou este tenha se esgotado deverá ser realizada uma eleição extraordinária, com a finalidade exclusiva de eleger o membro para a vaga disponível referente ao período complementar do mandato em aberto.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40** O processo de constituição do primeiro Colegiado será conduzido pela Direção de Ensino do *Campus/CEAD*.

**Art. 41** Os comunicados da Comissão Eleitoral serão divulgados no portal eletrônico do IFNMG.

**Art. 42** Os casos omissos referentes ao processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 43** Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo próprio colegiado ou órgãos superiores, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 44** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, MG, xx de xxx de 2022.